MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 84 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a regulamentação da utilização do Banco de Professor Equivalente (BPEq) no âmbito do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23294.010867.2019-39;
II - o Ofício nº 162/2019/PRODEN/IFPE;
III - a 4ª Reunião Ordinária de 4/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da utilização do Banco de Professor Equivalente (BPEq) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 84/2019

MINISTÉRIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Reitoria

Regulamenta a utilização do Banco de Professor Equivalente – BPEQ – no âmbito do IFPE.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento interno do Conselho e tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização do Banco de Professor Equivalente - BPEq - no âmbito do IFPE, respeitando o previsto pela Portaria Ministerial n° 405/2016, publicada no DOU de 20/12/2016, Seção 1, página 65 (ou suas atualizações), e pela Portaria n° 246/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção 1, páginas 30-37, e

Considerando os seguintes conceitos:

- **Banco de Professor Equivalente - BPEq**: instrumento de gestão de pessoal, constituído pela soma dos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, devendo-se levar em conta o fator de equivalência correspondente a cada regime de trabalho, conforme regulamentação do MEC.
- **Código de vaga**: número atribuído a uma vaga de determinado cargo, no qual o candidato aprovado é nomeado.
- **Provimento**: investidura, através de nomeação, em cargo público, mediante ato da autoridade competente de cada Poder.
- **Regime de trabalho**: quantitativo de horas semanais contratuais, definido em Lei, que o servidor dedicará às atividades da instituição, podendo ser: 20h, 40h com Dedicação Exclusiva ou, em casos excepcionais, 40h.
- **Cursos regularmente ofertados**: cursos técnicos, nos seus diversos níveis e modalidades; cursos de graduação e pós-graduação.
- **Média de carga horária Semanal do Campus**: média de carga horária semanal de um determinado *campus*, considerando todos os docentes em exercício neste *campus* e a somatória de carga horária de todos os cursos regularmente ofertados, segundo os catálogos e demais regulamentações vigentes para cada curso e fator de esforço de cada curso.
- **Fator de esforço de curso**: ajuste da carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas com redução do número de alunos em decorrência da subdivisão da turma, segundo Portaria SETEC/MEC 25/2015.

RESOLVE:

Art. 1° REGULAMENTAR a utilização do Banco de Professor Equivalente - BPEq - no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

Art. 2° O BPEq poderá ser utilizado para o provimento de códigos de vaga e/ou para alteração do regime de trabalho, respeitando o dimensionamento previsto pela Portaria MEC n° 246/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, independentemente da origem do espaço gerado neste banco ou do aumento no seu valor.

§ 1° O espaço do BPEq proveniente da alteração do regime de trabalho ou de vacância será aproveitado, com prioridade e quando possível, pelo *campus* onde houver tal ocorrência, a fim de atender necessidade interna.

§ 2° Caso o *campus* não tenha como utilizar o espaço do BPEq, conforme previsto no § 1° deste artigo, este será contabilizado no BPEq total para utilização no âmbito do IFPE, conforme previsto nesta regulamentação.

§ 3° Em caso de vacância em um *campus* cujo número de docentes seja superior ao dimensionamento segundo a Portaria MEC 246/2016, este *campus* poderá ter prioridade de aproveitamento do espaço no BPEq, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) comprove a necessidade de imediata reposição para atuação na mesma área de atuação do docente que gerou a vacância;

b) comprove a impossibilidade de que outro docente do Campus possa assumir as disciplinas ministradas pelo docente que gerou a vacância;

c) organize as comprovações mencionadas nas alíneas "a" e "b" por meio de um processo, o qual deverá ser submetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD Central do IFPE que emitirá parecer;

d) obtenha parecer favorável da CPPD Central do IFPE;

e) submeta o processo ao Colégio de Dirigentes do IFPE para aprovação.

Art. 3° A utilização do BPEq para provimento de código ou alteração do regime de trabalho deverá observar, como prioridade, o atendimento aos campi nos quais os docentes tenham, em média, a maior carga horária da instituição em sala de aula, de acordo com expressão matemática constante no parágrafo 2° deste artigo.

§ 1° A carga horária resultante da divisão de turmas em um determinado curso, quando necessária, não poderá exceder a permitida considerando o fator de esforço deste mesmo curso.

§ 2° Conforme indica a expressão matemática abaixo, o cálculo da média de carga horária do *campus* (CH_{campus}) é realizado considerando a carga horária prevista nos catálogos e demais regulamentações vigentes de cada curso, CH_i, a duração do curso em anos, D_i, o fator de esforço deste curso, FEC_i, e o número de turmas quando do semestre de conclusão da primeira turma deste curso, N_i. Portanto, somam-se os produtos obtidos pela multiplicação que considerem o regime de trabalho dos docentes; sendo X o número de docentes em regime de Dedicação Exclusiva, Y o número de docentes em regime de 40h semanais e Z o número de docentes em regime de 20h semanais:

$$CH_{Campus} = \frac{\sum_i [(CH_i/D_i) \times FEC_i \times N_i]}{X + Y \times 1 + Z \times 0{,}5}$$

Art. 4° A cada distribuição do espaço no BPEq deverá ser efetuado um novo cálculo de carga horária média, utilizando a expressão matemática acima e cujo resultado servirá de critério para novas distribuições do espaço no BPEq entre os campi, até que se esgote o BPEq;

Parágrafo único. Como referência para definição do quantitativo de docentes EBTT necessários em cada curso, será utilizada a carga horária média de 13,33h/semana de regência, considerando a Jornada de trabalho de 40h, conforme previsto no Ofício-circular n° 7/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, em seu anexo.

Art. 5° A contratação de novos docentes para cursos ainda não integralizados, cuja criação tenha sido aprovada pelo Conselho Superior do IFPE - CONSUP, com utilização do espaço no BPEq, deverá ser justificada considerando a projeção de distribuição de aulas para até 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 6° Quando o espaço no BPEq for destinado a um campus em que haja docente em regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais interessado na alteração para o regime de trabalho de 40 horas semanais com DE, caberá ao Colégio de Dirigentes, ouvidas a CPPD e a área de atuação do docente, determinar se o espaço no BPEq será utilizado para provimento de vaga ou para alteração do regime de trabalho obedecendo a legislação vigente, Resolução 13/2018 do CONSUP-IFPE.

Art. 7° Qualquer docente a ser nomeado ou que tiver seu regime de trabalho alterado deverá atender demanda mínima de carga horária em sala de aula, conforme prevê a Normativa do Trabalho Docente (NTD), aprovada pela Resolução 20/2015 do CONSUP, no período considerado (aulas atuais e projeção para os próximos dois anos).

Art. 8° Ao ser comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGPE de que há espaço no BPEq para utilização, o campus com maior média de carga horária deverá instruir um processo e enviá-lo à DGPE com a solicitação de provimento, no caso em que houver código de vaga.

Parágrafo único. O processo citado no caput deverá ser instruído com capa, numeração própria, contendo as seguintes peças:

1. no caso de provimento de código: ata e parecer do Colegiado de Dirigentes, ouvidas a CPPD e a área de atuação do docente, justificando a necessidade do provimento; memorando do Diretor Geral encaminhando o parecer, solicitando o provimento e indicando o número do código da vaga.

Art. 9° Sempre que houver necessidade de aplicação desta Resolução, será publicado um relatório com os dados necessários para tal, no portal do IFPE.

Art. 10 Casos omissos e/ou especiais serão dirimidos por Comissão constituída pela reitora do IFPE com participação de membros do colégio de dirigentes gestores – CODIR e do campus que deseja a contratação, dentre outros.

Art. 11 A presente Resolução deverá ser devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFPE.

Art. 12 A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá adotar as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.